

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 603 DE 1998 (DA SRA. LAURA CARNEIRO E OUTROS)

*Revoga o § 3º do artigo 49 do Ato das
Disposições Constitucionais
Transitórias.*

Relator: **Deputado LUCIANO BIVAR**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 603, de 1998, firmada pela Senhora Deputada LAURA CARNEIRO, objetiva, pela supressão do § 3º do artigo 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluir a enfiteuse da modalidade de administração nos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

Justifica-se a proposta em razões de ser o instituto da enfiteuse uma forma medieval de opressão do senhorio direto (a União) sobre os enfiteutas, além do que, os processos de remissão não vêm tendo a atenção da Administração Federal e dos ônus diretos do alto valor do foro e pela burocracia de sua cobrança.

Vem a proposta com certificação de 183 assinaturas confirmadas e válidas.

É o **Relatório**.

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Cumprido o quorum constitucional, a proposta não apresenta questões relevantes quanto a sua adequação e inexistência dos óbices das cláusulas imutáveis, bem como não se registram os impedimentos políticos de intervenção federal, estrado de sítio ou de defesa.

Pelas razões expostas, meu VOTO é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 603, de 1998, nos termos da competência regimental desta Comissão.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 1999

Deputado LUCIANO BIVAR
Relator

906.317.018